CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2024

RAZÕES RECURSAIS

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL S/S

ANEXO 2

LUCAS ALCÂNTARA · JORNALISTA · RELAÇÕES PÚBLICAS

DADOS PESSOAIS

Lucas Victor de Alcântara Estevão
33 anos | Solteiro

Copacabana - Rio de Janeiro
Av. Nossa Senhora de Copacabana, 1085, CEP 22060-001.
Edifício Anápolis, apartamento 610.

(82) 99191-6601

lucasalcantara.estevao@gmail.com

FORMAÇÃO

Pós-Graduação em Assessoria de Comunicação e Marketing
Conclusão: 2014
Instituição: Centro Universitário Cesmac

Graduação em Comunicação Social
Habilitação em Relações Públicas
Conclusão: 2011
Instituição: Universidade Federal de Alagoas

Graduação em Comunicação Social
Habilitação em Jornalismo
Conclusão: 2014
Instituição: Universidade Federal de Alagoas

LUCAS ALCÂNTARA · JORNALISTA · RELAÇÕES PÚBLICAS

HABILIDADES

- Assessoria de Imprensa
- Gerenciamento de Crises
- Elaboração de campanhas e estratégias de marketing
- Produção de artes
- Gerenciamento de redes sociais
- Produção e edição de vídeos

CURSOS

- Idioma: Inglês (nível intermediário - compreensão de fala e escrita)
- Assessoria de Imprensa e Gerenciamento de Crises
  2018 - Belas Artes, São Paulo
- Relações Governamentais, Estratégias e Comunicação de Crises
  2019 - Faculdade Cásper Líbero, São Paulo
- Gerenciamento de Redes Sociais com ênfase em Ascom
  2019 - Escola São Paulo Digital School, São Paulo

EXPERIÊNCIA

Serviço Geológico do Brasil

De abril de 2020 até outubro de 2023

Área: Assessoria de Comunicação - Núcleo de Comunicação
Cargos ocupados: Assistente da Assessoria (abril a dezembro de 2020);
Coordenador da Assessoria (de janeiro de 2021 a janeiro de 2022);
Chefe de Divisão (de fevereiro de 2022 a setembro de 2023)

- Superintendência de Desenvolvimento Sustentável de Maceió

Cargo: Assessor de Comunicação
Período: 2016 - 2020
Atribuições: Assessoria de Imprensa, coordenação de projetos e ações estratégicas de Marketing Institucional, comunicação interna e produção de conteúdo e gerenciamento de redes sociais.

EXPERIÊNCIA

- Defesa Civil de Maceió
Cargo: Assessor de Comunicação
Período: 2016 - 2019
Atribuições: Assessoria de imprensa com dedicação exclusiva às demandas referentes aos trabalhos realizados nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Produção de conteúdo para envio direcionado aos moradores das regiões por meio de canais estabelecidos pela Prefeitura.

- Secretaria de Meio Ambiente de Maceió
Cargo: Assessor de Comunicação
Período: 2014 - 2016
Atribuições: Assessoria de imprensa, coordenação de projetos e ações estratégicas de marketing institucional, comunicação interna e produção de conteúdo e gerenciamento de redes sociais.

- Secretaria de Comunicação de Maceió
Cargo: Repórter
Período: 2014
Atribuições: Cobertura de pautas, produção de texto, produção de clipagem e rádio escuta.

- Secretaria de Segurança Pública de Alagoas
Cargo: Estagiário
Período: 2011 - 2013
Atribuições: Cobertura de pautas, produção de texto, produção de clipagem e rádio escuta.

- Hospital Universitário de Alagoas
Cargo: Estagiário e Relações Públicas na Assessoria de Comunicação
Período: 2009 - 2013
Atribuições: Produção de artes para material gráfico, produção, cerimonial, diagramação de informativo interno, produção de jornal mural, cobertura de pauta, cobertura fotográfica, organização de eventos institucionais.

EXPERIÊNCIA

- Portal de Notícias CadaMinuto
Cargo: Estagiário
Período: 2011 - 2013
Atribuições: Produção de texto, apuração e cobertura de pautas.

- Portal de Notícias Maceió Agora
Cargo: Estagiário
Período: 2009 - 2011
Atribuições: Produção de texto, apuração e cobertura de pautas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO E REGISTRO DE DIPLOMA Nº 8 / 2020 - DRCA (11.00.43.74)

Nº do Protocolo: 23065.006400/2020-89

Maceió-AL, 03 de Março de 2020

Declaramos para os devidos fins que, **LUCAS VICTOR DE ALCANTARA ESTEVÃO**, RG **3099801-8 - SEDS/AL**, concluiu o curso de GRADUAÇÃO EM **COMUNICAÇÃO SOCIAL (JORNALISMO/RELAÇÕES PÚBLICAS)**, nesta Instituição de Ensino Superior, tendo sua **COLAÇÃO DE GRAU** realizada em **24/04/2012** e seu diploma registrado sob número **998**, folha **100-V**, livro **02**, conforme processo **23065.005501/2016-07**.

(Assinado digitalmente em 03/03/2020 12:17)
JOAO JOSE DA SILVA
CHEFE DE DIVISAO
Matrícula: 1936548

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.sig.ufal.br/documentos/ informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **de5005bc09**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS *Profª Maria Valéria Costa Correia*, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *Graduação em Comunicação Social*, em *30/03/2016*, confere o título de *Bacharel em Comunicação Social / Jornalismo* a *Lucas Victor de Alcantara Estevão*, de nacionalidade *Brasileira*, natural de *Maceió - AL*, nascido(a) a *02/03/1990*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *3099801-8*, expedida pelo(a) *Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas* e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, *30* de *março* de *2016*

Pró-Reitor de Graduação

Diplomado

Reitor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA ALCANTARA ESTEVAO SERVIÇOS DE COMUNICACAO LTDA E A IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, celebrado pela empresa **L.A COMUNICACAO**, Razão Social **ALCANTARA ESTEVAO SERVIÇOS DE COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 53.294.846/0001-48, com sede na Rua da Vitória, 1270, Condomínio Parque Petrópolis II, Bloco 23, Apt. 203 , Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57.062-009, representada neste ato pelo Sr. **Lucas Victor de Alcântara Estevão,** brasileiro, solteiro, jornalista e Relações Públicas, inscrito no CPF sob o número 077.434.564-04, residente no SQS 407, Bloco T, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.256-200, doravante denominada **CONTRATADA**, com a empresa **IN.PACTO**, Razão Social **IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.428.219/0001-80 com sede SAUS QD 05, Bloco N, Edifício OAB, 9º andar, Salas 901 a 921 – Asa Sul –Brasília/DF, CEP: 70.070-913, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Pacheco da Costa Fortes,** brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob nº 725.470.811-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos das Cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é o de **"Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação"** pela empresa **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme escopo definido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Sétima, atender as solicitações da **CONTRATANTE** na área de atuação objeto deste **CONTRATO**.

2.2. A atuação deste **CONTRATO** contempla prestação de serviços de Planner: Acompanhamento e Controle: Monitorar o progresso do projeto, identificar desvios e implementar correções; Planejamento Estratégico: Desenvolver estratégias para alcançar os objetivos do projeto; Cronograma de Atividades: Elaborar e manter um cronograma detalhado das atividades do projeto; Comunicação: Facilitar a comunicação entre as partes envolvidas, mantendo todos informados sobre o andamento do projeto Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar possíveis riscos que possam afetar o sucesso do projeto; Relatórios e Documentação: Preparar relatórios periódicos e manter documentação atualizada sobre o projeto.

2.3. Essa lista é exemplificativa, não exaustiva.

2.4. A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

2.5. A **CONTRATADA** se compromete a guardar absoluto sigilo sobre todo e qualquer serviço que venha a realizar em decorrência da execução deste contrato, inclusive depois de sua eventual rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços que compõem o objeto deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** podem ser executados pela **CONTRATADA** com absoluta autonomia, com acordos de ambas as partes quanto à disponibilidade de horários determinados, e nem se exigirá exclusividade da **CONTRATADA**, podendo este ter seus próprios clientes, respeitando as cláusulas de confidencialidade deste contrato e de mercado.

3.2. Um gestor do presente contrato será designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do escopo definido neste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, sem que isto, no entanto, configure qualquer tipo de relação de subordinação de qualquer membro (sócio ou prestador de serviço) da **CONTRATADA** em relação a qualquer membro integrante (sócio ou prestador de serviço) da **CONTRATANTE**.

3.3. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, societário ou tributário, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação, nem haverá pagamento fora do aqui pactuado, sem a formalização de aditivo próprio.

3.4. Cada parte assumirá integralmente todo e qualquer ônus cível, comercial, tributário, trabalhista e previdenciário vinculado aos seus empregados, subordinados ou contratados.

3.5. Semanalmente a **CONTRATADA** deverá enviar relatórios prévios das demandas executadas para conferência e acompanhamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Para o livre desempenho das tarefas, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, com todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. Obriga-se à **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** mensalmente os honorários estipulados na Cláusula Sétima, nos termos e condições nela definidos.

4.3. As despesas incorridas pela **CONTRATADA**, decorrentes de viagens, estadia e alimentação, que se tomarem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados, serão reembolsadas integralmente pela **CONTRATANTE**, desde que por esta, prévia e expressamente autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

5.1. Durante a execução dos serviços, as partes irão ganhar conhecimento de informação confidencial a respeito dos negócios da outra parte, ou de suas subsidiárias, clientes, fornecedores, consumidores e companhias associadas ("Informação Confidencial") que deverá ser mantida em segredo. Estas informações serão tratadas de forma confidencial sob qualquer condição e não serão divulgadas a terceiros não autorizados sem a expressa e escrita autorização.

5.2. A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula deverá ser mantida durante a vigência do presente **CONTRATO** e, por dois (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste término.

5.3. A quebra de sigilo prevista na presente Cláusula, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra parte, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem ônus para a parte prejudicada e com multa equivalente a um mês do valor acordado como pagamento.

5.4. As partes somente poderão usar as informações relacionadas, decorrentes ou abrangidas pelo presente instrumento estritamente para cumprimento do seu objetivo, devendo assim restringir o acesso a tais informações para seus representantes e terceiros que delas tenham necessidade, desde que a revelação a estes seja expressa e previamente autorizada por ambas as Partes.

5.5. As obrigações de sigilo decorrentes do presente instrumento não se aplicam às Informações que, total ou parcialmente:

5.5.1. Sejam de domínio público, sem que para isto tenha contribuído qualquer ato ou omissão da Parte receptora, ou já se encontravam sob a posse da Parte receptora anteriormente à divulgação;

5.5.2. Forem divulgadas à Parte receptora em base não confidencial por outra fonte, contanto que tal fonte não esteja obrigada por um contrato de sigilo com uma das Partes, nem de outra forma proibida de transmitir as Informações; ou

5.5.3. Já forem de conhecimento da Parte receptora em base não confidencial ou tiverem sido desenvolvidas independentemente.

5.6. A obrigação de não revelar informações a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou de qualquer outra natureza com as Partes.

5.7. As informações confidenciais requeridas por autoridade judicial ou por qualquer outra autoridade competente somente poderá ser fornecida pelas Partes em conjunto, bem como estas fornecerão somente a parte das informações que foram legalmente compelidas a divulgar, empenhando-se ao máximo para obter garantias confiáveis de que tais Informações serão tratadas como confidenciais.

5.8. A **CONTRATANTE** se obriga a garantir a confiabilidade dos dados pessoais de terceiros compartilhados com a **CONTRATADA**, principalmente no que tange à integridade dos dados e sua inviolabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE.

6.1. Fica acertado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que todas as informações trocadas entre as Partes serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e deverão ser mantidas em absoluto sigilo, tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**.

6.2 As partes deverão reservar sigilo perante terceiros, inclusive em relação ao teor dos contratos firmados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e seus eventuais aditivos. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula somente terá seu termo final 2 (dois) anos após o término, rescisão ou extinção da relação contratual entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO.

7.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda, o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

7.2 Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão realizados até 30 dias após a execução dos mesmos, com o envio da nota fiscal correspondente à prestação de serviço, à **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após o mês de execução dos serviços, através do e-mail **nfe@inpacto.co**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES.

8.1. Qualquer modificação aos termos e condições deste contrato só será válida se formalizada por escrito em aditivo contratual devidamente assinada por ambas as partes.

8.2. Qualquer tolerância ou concessão da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** dispostas no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerada novação dos termos ora pactuados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.

9.1. O presente contrato tem início em **06/12/2023** e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem aviso prévio, sem que incida pagamento de qualquer penalidade.

9.2. Ocorrendo a resilição, a **CONTRATADA** entregará imediatamente todos os equipamentos, documentação/informação que estiverem em seu poder à **CONTRATANTE**, bem como promoverá a comunicação da extinção do contrato na praça.

9.3. O descumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas neste contrato importará na sua revogação de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, quando cabíveis.

9.4. Em caso de suspensão ou simples interrupção do contrato as partes negociarão, de boa-fé, os prazos de pagamento definidos na Cláusula Sétima, usando como regra a equidade e proporcionalidade dos serviços prestados.

9.5. A suspensão dos serviços poderá ocorrer imediatamente, em caso de inadimplemento pela outra parte, de qualquer obrigação ou condição prevista neste Contrato, ou em caso de falência, liquidação judicial ou administrativa de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023.

ALCANTARA ESTEVAO SERVIÇOS DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 53.294.846/0001-48

VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172

Assinado de forma digital por VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Dados: 2024.01.17 10:24:27 -03'00'

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS
VITOR PACHECO DA COSTA FORTES

Testemunhas:

MAYSA APARECIDA DE ARAUJO:04630099670

Assinado de forma digital por MAYSA APARECIDA DE ARAUJO:04630099670
Dados: 2024.01.17 10:24:38 -03'00'

1._____
Nome: Maysa Aparecida de Araújo
RG n.º 11.785.211–SSP/MG

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEUZENIRA DE MEDEIROS MARTINS RAMOS DA
Data: 17/01/2024 10:40:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____
Nome: Leuzenira de M. M. Ramos da Silva
RG n.º 5024374–SSP/GO

ANDRÉ LUIZ COSTA

RADIALISTA E PRODUTOR AUDIOVISUAL

Profissional de Comunicação / Radialista e Podcaster / Marketing Digital / Relacionamento com Imprensa / Produtor de Conteúdo /

ÁREAS DE ESPECIALIDADE

- Produção audiovisual, podcasts e programas de rádio, locução, edição, programação musical, sonoplastia, sonorização e legendagem.
- Softwares: Sound Forge, Vegas, Pro Tools, OBS, Trello, Pacote Office
- Idiomas: Inglês e Espanhol avançados

HISTÓRICO PROFISSIONAL

PRODUTOR DE CONTEÚDO (PODCASTER)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Idealizador do GovCast RJ, o podcast do Governo do RJ
- Criação, apresentação, produção, roteiro, sonoplastia, edição.

SOCIAL MEDIA

RIO 2020 - SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2020 (TEMPORÁRIO)

- Social Media da campanha de Eduardo Paes à Prefeitura do Rio de Janeiro

RADIALISTA

RÁDIO CULT FM

- Criador e desenvolvedor da Rádio Cult FM
- Produção, edição de áudio e distribuição de podcasts

CURADOR MUSICAL

GROOVER BRASIL

- Curadoria musical para a plataforma Groover Brasi

HISTÓRICO ACADÊMICO

IGEC - FACHA

PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE MARKETING DIGITAL

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO DE RÁDIO E TV

Dados de Contato

(21) 98621-5927

Av. Ernani Cardoso, 258
Cascadura - Rio de Janeiro

andreluizdesouzacosta@gmail.com

LinkedIn: andrelsc

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em GESTÃO DE PRODUÇÃO EM RÁDIO E TV, em 08/05/2009, confere o título de Tecnólogo a ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, cédula de identidade nº 10.393.383-4, órgão expedidor SECC/RJ, nascido(a) em 01/01/1981 natural RIO DE JANEIRO, e outorga-lhe o presente Diploma de Graduação Tecnológica, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2010.

Diplomado(a)

Estácio

Reitor

Digitalizado com CamScanner

Reitora: PAULA CALEFFI

Secretária Geral: THEREZA CHRISTINA A. VILLELA TEIXEIRA

Curso Superior de Tecnologia em GESTÃO DE PRODUÇÃO EM RÁDIO E TV
Reconhecido pela Portaria MEC nº 40
D.O.U. 13/12/2007

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0000415
Localização P30 no Sistema Informatizado de Registro de Diplomas em 19/3/2010
Processo nº SRD/100781-IP/2010 nos termos do art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 19/3/2010.

Funcionário Responsável

Rejane Moreira de Frias
Assistente Administrativo

Secretário da S.R.D.
Eduarda Gomes M. Carvalho
Secretária de Registro de Diplomas

GT 00862

Digitalizado com CamScanner

FACHA

FACULDADES INTEGRADAS
HÉLIO ALONSO

Certificado

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Hélio Alonso, no uso de suas atribuições regimentais,

confere a André Luiz de Souza Costa

o presente Certificado de Pós-Graduação "Lato Sensu" no Curso de Gestão Estratégica do Marketing Digital,

com duração de 400 horas/aula, concluído com aproveitamento de 08/05/2010 a 13/08/2011,

que lhe outorga todos os direitos previstos na legislação vigente.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2011.

Diretor Geral

Aluno

Coordenador

Digitalizado com CamScanner

Registro do certificado nº 259 Livro 1 Folha 8

Secretaria Geral
Walmir de Araujo Machado
Secretário Geral

Digitalizado com CamScanner

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, empresa com sede SAUS QD 05, Bloco N, Edifício OAB, 9º andar, Salas 901 a 921 – Asa Sul – CEP: 70.070-913 Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.428.219/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, adiante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e

ANDRE LUIZ DE SOUZA COSTA 05288942773, empresa com sede Avenida Ernani Cardoso, nº 258, Bloco 9, Apartamento 102, Cascadura, Rio de Janeiro, CEP: 21.310-310, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.075.546/0001-75, denominada doravante de **CONTRATADA**, resolvem celebrar, com fulcro no art. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de Radialista: Operar mesa de emissora de rádio; Coordenar emissão dos programas no ar; receber transmissão externa e equalizar os sons; Executar efeitos especiais e fundos sonoros pedidos pela produção ou direção dos programas.

1.2 A contratante, para a consecução dos serviços ora contratados, se compromete a disponibilizar todo o material, condições e informações necessárias, bem como acompanhar os trabalhos para o bom e fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE

2.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, iniciando em **19/07/2022**, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, sem que incida pagamento de qualquer penalidade.

2.2 O contrato poderá ser aditivo pelas partes a qualquer tempo para alterar o escopo e o valor dos serviços, tudo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços aqui avençada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a prestação dos serviços descritos no item 1.1 do presente instrumento a Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância de **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data do pagamento.

3.2 Despesas extras serão previamente submetidas à Contratante para aprovação, e posterior pagamento, na hipótese de não existir eventual adiantamento de numerário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS

4.1 Fica a Contratada responsável por todos os tributos, incluindo impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de natureza fiscal incidente em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO

5.1. A Contratada cede e transfere, na forma do art.49 da Lei nº 9.610/98, à Contratante de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável, tanto para o Brasil como para todo e qualquer outro país, os direitos autorais e patrimoniais sobre os serviços executados durante da vigência do presente instrumento, devendo perdurar por 05 (cinco) anos após o seu término e/ou seus aditivos;

5.2. A presente cessão será a título oneroso nos termos da cláusula terceira do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - POLITICAS DE SEGURANÇA

6.1. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1.1 As partes deverão manter sigilo sobre as informações, dados e documentos transmitidos de uma parte a outra, em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, incluem, sem limitação, as informações relacionadas com serviços, produtos, projetos, conteúdos lançados ou não lançados, diretivas de negócio, performance, documentos, manuais, compilações, *e-mail*, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, apresentações em Power Point ou divulgadas verbalmente, e outras informações confidenciais da parte reveladora ou de suas coligadas, controladas e controladoras, para possibilitar a prestação dos Serviços ora pactuados.

6.1.2 Todos os documentos, dados e informações em geral, de propriedade da parte reveladora ou de suas coligadas, controladas e controladoras e transmitidos à parte receptora ou obtidos pela parte receptora para a consecução dos Serviços, deverão ser tratados em caráter confidencial, não sendo permitida a revelação a terceiros ou sua utilização em favor de terceiros, ou da própria parte receptora, sem prévia autorização escrita da parte reveladora.

6.1.3 A parte receptora obriga-se por si e por seus funcionários, profissionais e contratados a manter as informações confidenciais da parte reveladora sempre em sigilo e a tomar todas as precauções para proteger a confidencialidade das referidas informações, ao menos com a mesma diligência que a parte receptora adota para proteger suas próprias informações confidenciais. Para fins desta cláusula, não serão consideradas informações confidenciais as informações que sejam comprovadamente de domínio público.

6.1.4 Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao mercado ou ao público; ou (ii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

6.1.5 Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

6.1.6 A Parte Recebedora (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica solicitada pela Parte Reveladora.

6.1.7 O sigilo deverá vigorar até final deste contrato, permanecendo vigente até 05 (cinco) anos após o encerramento deste instrumento.

6.1.8 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão as de responsabilidades civil e criminal previstas na forma da lei..

6.2 PRIVACIDADE E SEGURANÇA INTERNA

6.2.1 A Contratada tem ciência neste ato que está aderindo à legislação em vigor, notadamente, à Constituição Federal - artigo 5º incisos X e XII - Privacidade; ao Código Civil, artigos 11 a 21- Direitos da Personalidade, e a Lei 9.296, artigo 10, sendo vedadas as seguintes condutas por parte dos empregados e colaboradores:

6.2.2 Criar falsa identidade ou assumir, sem autorização, a identidade de outro empregado ou colaborador;

6.2.3 Utilizar-se da Internet e outros serviços disponibilizados com o intuito de cometer fraude;

6.2.4 Invadir a privacidade de terceiros, buscando acesso a senhas e dados privativos, violando sistemas de segurança de informação ou redes privadas de computador conectadas à Internet;

6.2.5 Prejudicar intencionalmente usuários da Internet, por meio de alterações de arquivos originais de programas de computador ou da disseminação de vírus;

6.2.6 Utilizar a Internet e e-mail corporativo para participar de concursos, pirâmides, correntes, bem como para a divulgação de mensagens automáticas (spam).

6.2.7 Difamar, ofender, perturbar a tranqüilidade alheia, perseguir, ameaçar ou, de qualquer outra forma, violar direitos de terceiros, através do e-mail corporativo;

6.2.8 Publicar, postar, carregar, distribuir ou divulgar quaisquer tópicos, nomes, materiais ou informações que incentivem a discriminação, ódio ou violência com relação a uma pessoa ou a um grupo;

6.2.9 Fazer download de qualquer arquivo disponibilizado por outro usuário de um serviço de comunicação que sabe, ou deveria saber, que não pode ser legalmente distribuído, bem como utilizar-se de programa aplicativo que permita o compartilhamento de tais arquivos (Kazaa, LimeWire, Bitorrent etc);

6.2.10. Violar, por meio da utilização da Internet e seus serviços, a moral, os bons costumes, bem como outras diretrizes que possam ser aplicáveis a qualquer serviço de comunicação;

6.2.11 Utilizar os serviços para de qualquer modo reproduzir ou de qualquer forma infringir direitos de terceiros, sejam imagens, áudios, fotografias, vídeos, softwares ou qualquer material protegido por leis de propriedade intelectual, incluindo, leis de direitos autorais, marcas ou patentes, a menos que o usuário tenha as licenças necessárias para fazê-lo, ou seja, o titular de tais direitos;

6.2.12 Enviar ou divulgar mensagens de conteúdo falso ou exagerado que possam induzir a erro o seu receptor;

6.2.13 Utilizar programa de busca e download de músicas, vídeos, softwares ou sistemas on-line de recepção sons e vídeos sob demanda, exceto aqueles destinados a trabalhos específicos da unidade;

6.2.14 Utilizar os recursos de Internet para acessar e manter conversa em "salas de bate papo" (chat);

6.2.15 Utilizar programas de computador para "baixar", manter ou disponibilizar arquivos de conteúdo pornográfico, racista, preconceituoso ou ilegal;

6.2.16 Utilizar o e-mail corporativo para fins pessoais de forma incompatível ou prejudicial ao exercício de suas atividades, devendo o usuário observar a moral e os bons costumes;

6.2.17 Fazer cópias dos conteúdos, maillings, contratos e criações, com outra finalidade que não de utilização nas atividades corporativas;

6.2.18 Realizar, sem prévia e expressa autorização, transferências eletrônicas de dados, que não sejam relacionadas ao atendimento operacional, como projetos e/ou trabalhos de atendimento a clientes e/ou fornecedores, para si ou para terceiros estranhos a **IN.PACTO**.

6.2.19 As transmissões da Internet nunca são completamente privadas e seguras. Qualquer mensagem ou informações que os empregados e colaboradores enviarem à sites ou e-mails poderão ser lidas ou interceptadas.

6.2.20 A **IN.PACTO** não fornecerá a nenhum de seus empregados e/ou colaboradores, quando do seu desligamento ou de sua rescisão, cópias de arquivos, inclusive de e-mails, ainda que de caráter pessoal.

6.2.21 A **IN.PACTO** mantém - em arquivo digital - a identificação dos equipamentos conectados à sua rede, bem como os endereços eletrônicos acessados, na Internet, para cada um dos terminais, com a estrita finalidade de oferecer resposta a autoridades legais sobre a conduta de seus empregados ou colaboradores, caso assim seja requisitada pelas autoridades.

6.2.22 A **IN.PACTO** se reserva ao direito de comunicar as autoridades eventual ocorrência, ou suspeita de ocorrência, de fato delituoso praticado por seus empregados ou colaboradores por meio eletrônico.

6.2.23 As punições decorrentes da inobservância da presente política e condições de uso vão desde a advertência formal ao infrator, bloqueio do acesso à Internet no computador utilizado para as violações, até rescisão contratual e/ou a despedida do infrator, conforme o caso, sem prejuízo da sua responsabilização penal e civil, nos termos da legislação em vigor.

6.2.24 Os empregados e colaboradores assumirão todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio da utilização de sua senha pessoal de acesso à rede.

6.2.25 Lembramos que as normas de uso da Internet e de email corporativo abrangem condutas que violam a legislação civil, penal e trabalhista, bem como as regras de comportamento costumeiramente aceitas pela comunidade da Internet. No entanto, outras condutas não abordadas no presente documento também são integralmente aplicáveis e sujeitam o infrator às respectivas punições.

6.2.26 A **IN.PACTO** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério e mediante prévia comunicação, modificar ou alterar a presente política e as condições de uso, incluindo novas condições e ou restrições que vierem a ser adotadas pelos órgãos que nos fornecem conexão aos serviços de Internet; normas internacionais, federais, estaduais e municipais; razão pela qual recomenda-se, proceda de forma habitual a leitura da política de utilização e das condições de uso contidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão contratual, motivada ou imotivada, se dará sempre através de documento formalizado por escrito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; devendo a Contratante pagar proporcionalmente a Contratada pelos serviços efetivamente realizados, até a data da rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Nada contido no presente Contrato será interpretado para criar uma *joint-venture*, parceria, ou relação empregatícia entre uma das Partes e os funcionários ou prepostos da outra Parte, e nenhuma Parte terão direito, poder ou autoridade para criar qualquer obrigação ou dever, explícito ou implícito, em nome da outra Parte. Nada no presente contrato deverá ser

interpretado como uma obrigação da Contratada de gerenciar coordenadores de negócios em nome da Contratante.

8.2 A Contratada poderá executar outros serviços não especificados e além do escopo dos aqui contratados com base na cláusula primeira, contudo, para que haja a sua execução, deverá ser celebrado termo aditivo entre as partes, definindo em cada caso concreto, as condições comerciais, o respectivo prazo de execução e a remuneração devida.

8.3 Cada uma das Partes continuará sendo a única detentora dos direitos de propriedade intelectual que tenha gerado ou criado anteriormente à celebração deste Contrato. Caberá à Contratante a titularidade sobre qualquer direito de propriedade intelectual que venha a ser desenvolvido como conseqüência do cumprimento deste Contrato.

8.4 Em casos de quaisquer processos trabalhistas e/ou previdenciários movidos por funcionário e/ou contratado e/ou sub-contratados da Contratada, obriga-se esta imediatamente a tomar todas as medidas processuais cabíveis para a exclusão da Contratante e/ou os seus Clientes beneficiários deste Contrato de Prestação de Serviços, do devido processo legal. Se a Contratada, por qualquer razão, não excluir a Contratante e/ou os seus Clientes beneficiários destes serviços da lide, implicará no direito da Contratante de reter o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do pagamento mensal por igual período ao do atraso verificado na exclusão do processo, não incidindo juros, correções monetárias ou qualquer reajuste.

8.5 A Contratada responderá, da mesma forma, por todos os atos que comprovadamente, porventura, vier a praticar por si, seus empregados, prepostos ou por quaisquer pessoas que de uma forma ou de outra estiverem à Contratada, ligadas no desempenho dos serviços que prestará à Contratante, respondendo civil e criminalmente perante a terceiros, inclusive.

8.6 Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer funcionário da Contratada, ou sub-contratado seu que de qualquer forma afete a Contratante, a Contratada, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando e envidando seus melhores esforços para, de pronto, excluir a Contratante da lide, de forma expressa e inquestionável, da maneira que for solicitada pela Contratante, de qualquer responsabilidade ou despesas.

8.7 A tolerância de uma parte para a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação, moratória ou renúncia a

direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro central da comarca da capital de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem firmes e Contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais efeitos.

Brasília, 19 de julho de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DE SOUZA COSTA
Data: 24/09/2024 11:49:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRE LUIZ DE SOUZA COSTA 05288942773

VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Assinado de forma digital por VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Dados: 2022.08.24 12:15:09 -03'00'

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS
VITOR PACHECO DA COSTA FORTES

Testemunhas:

1. PRISCILA ELIZABETH CALDAS LEAL 72527080120:37238204000175
Assinado de forma digital por PRISCILA ELIZABETH CALDAS LEAL 72527080120:37238204000175
Dados: 2022.08.24 12:16:04 -03'00'

Nome: Priscila Elizabeth Caldas Leal
RG n.º 2.111.044-SSP/DF

2. MAYSA APARECIDA DE ARAUJO:04630099670
Assinado de forma digital por MAYSA APARECIDA DE ARAUJO:04630099670
Dados: 2022.08.24 12:16:48 -03'00'

Nome: Maysa Aparecida de Araújo
RG n.º 11.785.211–SSP/MG

KARLA THAÍS DO NASCIMENTO VIDAL

Brasileira, 33 anos
Rua Laura Teles, 136, bl 2 ap 303 – Tanque
Rio de Janeiro – RJ – 22730-305
Celular: (21) 99901-8725
karlavidal21@gmail.com
https//:www.linkedin.com/in/vidalkarla

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

DESCOMPLICA – FACULDADE DIGITAL
- MBA em **Marketing Estratégico Digital** (em andamento – previsão de formação: fevereiro/2024)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS (UPC - IPETEC)
- MBA em **Gestão de Pessoas** (concluído em outubro de 2020)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS (UPC - IPETEC)
- MBA em **Comunicação Empresarial** (concluído em fevereiro de 2016)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)
- Bacharelado em **Comunicação Social/Jornalismo** (concluído em julho de 2012/ MTB: 327589)

OBJETIVO:
Auxiliar a empresa com os conhecimentos adquiridos na área.

QUALIFICAÇÕES:
Dinâmica, pontual, eficiente, responsável e comunicativa. Flexibilidade de horário.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- **Especialista de Comunicação e Imprensa – Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – abril de 2023 até hoje:** comunicação 360°, com atuação em todas as partes do processo de comunicação da CVM. Produção de conteúdo para intranet da Autarquia (público interno), bem como para o Portal (público externo). Elaboração de e-mail marketing de campanhas e matérias institucionais. Articulação com as áreas da CVM e desenvolvimento de estratégias para divulgação de conteúdos diversos. Elaboração de publicação semanal com o clipping da Autarquia ("CVM na Mídia") e com os destaques internos ("CVM em Dia"). Cobertura de eventos institucionais e elaboração de conteúdo para divulgação. Produção de conteúdo para as redes sociais da Autarquia (arte no Canva e texto para post – Facebook, Twitter e Instagram -, carrossel e elaboração de roteiro e gravação de reels). Atuação na assessoria de imprensa da Autarquia (atendimento à imprensa, clipping, atualização de mailing, divulgação de pautas, acompanhamento de entrevistas, classificação de matérias).

- **Assessora de Comunicação e Imprensa – Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – outubro de 2021 até março de 2023:** produção de conteúdo para intranet da Autarquia

(público interno), bem como para o Portal (público externo). Elaboração de e-mail marketing de campanhas e matérias institucionais. Articulação com as áreas da CVM e desenvolvimento de estratégias para divulgação de conteúdos diversos. Elaboração de publicação semanal com o clipping da Autarquia ("CVM na Mídia") e com os destaques internos ("CVM em Dia"). Cobertura de eventos institucionais e elaboração de conteúdo para divulgação. Produção de conteúdo para as redes sociais da Autarquia (arte no Canva e texto para post – Facebook, Twitter e Instagram -, carrossel e elaboração de roteiro e gravação de reels).

- **Coordenadora de Projeto – Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) – outubro de 2019 até outubro de 2021:** coordenação da equipe de Relacionamento com as Partes Interessadas da Transpetro. Gestão as atividades desempenhadas pela equipe, formada por oito pessoas. Gestão de processos; planejamento de atividades; gestão do indicador relativo ao cumprimento das atividades planejadas no mês. Desenvolvimento de apresentações e estratégias de comunicação para lidar com os diversos públicos de interesse. Divulgação de conteúdos digitais como forma de adaptação de estratégias durante o período de pandemia e distanciamento social. Produção e revisão de textos e conteúdos de comunicação para os diversos públicos, bem como sobre as atividades realizadas. Responsável pela interface com a Comunicação Institucional e Responsabilidade Social quanto aos projetos junto aos diversos stakeholders.

- **Assistente de Coordenação – Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) – fevereiro de 2015 até setembro de 2019:** coordenação interina do Programa de Relacionamento com as Partes Interessadas por dois meses; gestão das mensagens recebidas pelos diversos canais de comunicação do público externo com a Transpetro (Ouvidoria; Telefone Verde; Fale Transpetro); consolidação de dados e indicadores desses canais; elaboração de cartas, textos corporativos e outros documentos para tratamento de demandas especiais da área; relacionamento com órgãos públicos e interferentes; cobertura de ações locais para elaboração de matérias para o Portal Transpetro.

- **Assistente de Comunicação – Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) – junho de 2013 até janeiro de 2015:** relacionamento com os diversos stakeholders da Transpetro, para tratar questões relativas à passagem das instalações da empresa por diversos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo. Articulação de atividades; relacionamento com os moradores e equipamentos sociais (escolas, PSF), bem como com órgãos públicos (prefeituras), público de emergência (Bombeiros e Defesa Civil) e concessionárias; ministração de palestras institucionais sobre segurança operacional e relacionamento com partes interessadas; elaboração de relatórios / textos sobre as atividades de comunicação realizadas com os stakeholders.

- **Assistente de Comunicação – In Press Porter Novelli – janeiro de 2013 até junho de 2013:** assistente na área de Comunicação Institucional da empresa, auxiliando na cobertura e divulgação de ações da agência interna e externamente; ações para clientes; e-mail marketing; conteúdo para as redes sociais da empresa; produção de conteúdo para site e intranet, além de comunicados internos.

- **Profissional de Comunicação (cobertura de férias) – Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) – novembro de 2012 até dezembro de 2012:** cobertura de eventos relacionados

à Sede da empresa; elaboração de matérias diversas para o portal interno e jornal mural; elaboração de comunicados internos.

- **Assistente de Comunicação (cobertura de férias) – Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) – setembro de 2012 até outubro 2012:** atuação na comunicação interna da empresa. Responsável pela cobertura e divulgação de eventos; elaboração de matérias para o portal interno e jornal mural; responsável pela articulação do Programa de Visitas e acompanhamento dos visitantes e organização de eventos institucionais do Terminal Terrestre de Campos Elíseos.

- **Estágio – Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) – abril de 2011 até agosto de 2012:** Comunicação Institucional do Terminal Terrestre de Campos Elíseos. Cobertura e divulgação de eventos; elaboração de matérias para o portal interno e jornal mural; responsável pela articulação do Programa de Visitas e acompanhamento dos visitantes.

- **Freelancer do jornal de bairro "O Manequinho", da Associação de Moradores e Amigos de Botafogo (Amab) – setembro de 2011 até abril de 2012:** jornalista responsável pelo jornal. Elaboração de matérias diversas voltadas para os moradores, fotos inclusive, além do auxílio na revisão do jornal já finalizado.

- **Estágio – Jornal Folha Dirigida – julho de 2010 até março de 2011:** repórter das editorias Rio de Janeiro, Distrito Federal, Sul e Caderno de Educação. Cobertura de concursos, apuração e entrevistas de grande relevância para a empresa na ocasião, tais como: ministro do Turismo; presidente da Embratur; candidatos ao governo do Paraná; secretário do Meio Ambiente e vice-prefeito do Rio de Janeiro. Elaboração de conteúdo exclusivo para o site.

- **Estágio – Núcleo de Comunicação Social da UFF – abril de 2010 / julho 2010:** assessoria de imprensa da Universidade Federal Fluminense; redatora do site; elaboração de matérias para a Agência UFF de Notícias, assim como para o Jornal da UFF; clipping.

- **Estágio – Assessoria de Comunicação Editora da UFF – dezembro de 2009 / março de 2010:** clipping; abastecimento do site com matérias sobre os eventos realizados pela editora; responsável pelo jornal mural; release dos livros lançados.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

- **Diretora do documentário "Ruivos: muito além do cabelo vermelho"**: direção do documentário produzido por alunos de Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense (UFF) em 2012. O documentário foi um dos selecionados para exibição no 17º Festival Brasileiro de Cinema Universitário, realizado no Rio de Janeiro, em agosto em 2012.

CONHECIMENTOS:

Informática

- Uso das ferramentas no Teams
- Pacote Office e Excel – avançado
- Corel Draw – básico

- SAP - Treinamentos Transpetro

Idiomas

- Inglês: leitura, conversação e compreensão de texto – avançado (formada – *You Move*)
- Espanhol: leitura e compreensão de textos – intermediário

República Federativa do Brasil
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

O Reitor da **Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Graduação** COMUNICAÇÃO SOCIAL, em 05/11/2012, confere o título de BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, a KARLA THAÍS DO NASCIMENTO VIDAL, nascido(a) 21/12/1989, nacionalidade BRASILEIRA, natural RIO DE JANEIRO, Cédula de Identidade nº 23.468.019-7, expedida SECC/RJ e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Niterói, 15 de MARÇO de 2013

Pró-Reitor

Karla Thaís do N. Vidal
Diplomado

Reitor

MEC - Universidade Federal Fluminense
Departamento de Administração Escolar

Diploma registrado sob o nº 00559/2013

Livro UFF030.1 Folhas 92 Em 15/03/2013

15/03/2013
DCD / DAE .....

.....
DIRETOR DCD / DAE
Sonia Marinho do Brazil Costa
Diretora da Divisão de Certificados e Diplomas
Matrícula SIAPE: 757143

VISTO: .....
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
Suzette Cabral Lopes
Diretora do DAE
Matr. SIAPE 1082964

Curso de **COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO**

Reconhecimento pelo Decreto e / ou Portaria

nº 474

22 / 11 / 2011 D.O. 24 / 11 / 2011

Data da colação de Grau 21 / 03 / 2013

Roberto de Souza Salles
Reitor da UFF
Dec. Pres. s/nº de 05-11-2010
D.O.U. 08-11-2010

Renato Crespo Pereira
Pró-Reitor de Graduação
Matr.SIAPE 310927

Nº 046912

Universidade Católica de Petrópolis

C E R T I F I C A D O

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, pela Portaria do MEC N.81 DE 30/01/2014, confere o presente certificado a **KARLA THAÍS DO NASCIMENTO VIDAL** por ter concluído com frequência e aproveitamento o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU – MBA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL*** em nível de especialização, realizado no período de Março de 2014 a Agosto de 2015, com a carga horária total de 360 horas/aula, tendo cumprido todas as disposições da Resolução CNE/CES N° 1/07 para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Petrópolis, 07 de julho de 2016

Maria Alice Quintella Pires
Secretária de Registro Acadêmico

Karla Thaís do Nascimento Vidal.
Titular

Pe. Pedro Paulo de Carvalho Rosa
Reitor

Universidade Católica de Petrópolis

Universidade Católica de Petrópolis

Secretaria de Registros Acadêmicos

CERTIFICADO registrado sob o nº 5382-674/16

Petrópolis, 15 de Julho de 2016

Registrado por:

Deise Maria Lautherbach.

Deise Maria Lautherbach

UCP

Universidade Católica de Petrópolis

C E R T I F I C A D O

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, pela Portaria MEC nº 81 de 30/01/2014, confere o presente certificado a **KARLA THAIS DO NASCIMENTO VIDAL** por ter concluído com frequência e aproveitamento o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU EM* MBA EM GESTÃO DE PESSOAS** , em nível de especialização, realizado no período de 14 de Julho de 2018 a 08 de Fevereiro de 2020, com carga horária total de 360 horas, tendo cumprido todas as disposições da Resolução CNES/CES Nº1 de 2018 para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Petrópolis, 30 de abril de 2021

Maria de Fátima Pereira da Silva
Supervisora de Registro Acadêmico

Pe. Pedro Paulo de Carvalho Rosa
Reitor

Karla Thais do Nascimento Vidal
Titular

Universidade Católica de Petrópolis
Secretaria de Registros Acadêmicos

CERTIFICADO registrado sob o nº 7985-138/21

Petrópolis, 3 de Maio de 2021

Registrado por:
Isabela Neto Gonçalves

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA VIDAL COMUNICACAO E A IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, celebrado pela empresa **VIDAL COMUNICACAO,** Razão Social **VIDAL COMUNICACAO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 51.496.256/0001-72, com sede na Rua Laura Teles, 136, Bloco 2, Apt. 303, Tanque, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.730-305, representada neste ato pela Sra. **Karla Thaís do Nascimento Vidal**, brasileira, casada, jornalista, inscrita no CPF sob o número 129.463.647-20, residente na Rua Laura Teles, 136, Bloco 2, Apt. 303, Tanque, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.730-305, doravante denominada **CONTRATADA**, com a empresa **IN.PACTO**, Razão Social **IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.428.219/0001-80 com sede SAUS QD 05, Bloco N, Edifício OAB, 9º andar, Salas 901 a 921 – Asa Sul –Brasília/DF - CEP: 70.070-913 , neste ato representada pelo Sr. **Vitor Pacheco da Costa Fortes,** brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob nº 725.470.811-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos das Cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato é o de **"Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação"** pela empresa **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme escopo definido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Sétima, atender as solicitações da **CONTRATANTE** na área de atuação objeto deste **CONTRATO**.

2.2. A atuação deste **CONTRATO** contempla prestação de serviços Assessoria de Comunicação: Planejamento de Comunicação; Assessoria de Imprensa; Produção de Conteúdo para jornais, revistas corporativas, redes sociais, informativos, guias, anuários, relatórios, publicações customizadas; Desenvolvimento de produtos editoriais; Revisão de Conteúdo, Roteiros e outras demandas de Comunicação Digital, com vistas a auferir o resultado desejado pela contratante.

2.3. Essa lista é exemplificativa, não exaustiva.

2.4. A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

2.5. A **CONTRATADA** se compromete a guardar absoluto sigilo sobre todo e qualquer serviço que venha a realizar em decorrência da execução deste contrato, inclusive depois de sua eventual rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços que compõem o objeto deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** podem ser executados pela **CONTRATADA** com absoluta autonomia, com acordos de ambas as partes quanto à disponibilidade de horários determinados, e nem se exigirá exclusividade da **CONTRATADA**, podendo este ter seus próprios clientes, respeitando as cláusulas de confidencialidade deste contrato e de mercado.

3.2. Um gestor do presente contrato será designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do escopo definido neste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, sem que isto, no entanto, configure qualquer tipo de relação de subordinação de qualquer membro (sócio ou prestador de serviço) da **CONTRATADA** em relação a qualquer membro integrante (sócio ou prestador de serviço) da **CONTRATANTE**.

3.3. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, societário ou tributário, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação, nem haverá pagamento fora do aqui pactuado, sem a formalização de aditivo próprio.

3.4. Cada parte assumirá integralmente todo e qualquer ônus cível, comercial, tributário, trabalhista e previdenciário vinculado aos seus empregados, subordinados ou contratados.

3.5. Semanalmente a **CONTRATADA** deverá enviar relatórios prévios das demandas executadas para conferência e acompanhamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Para o livre desempenho das tarefas, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, com todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. Obriga-se à **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** mensalmente os honorários estipulados na Cláusula Sétima, nos termos e condições nela definidos.

4.3. As despesas incorridas pela **CONTRATADA**, decorrentes de viagens, estadia e alimentação, que se tomarem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados, serão reembolsadas integralmente pela **CONTRATANTE**, desde que por esta, prévia e expressamente autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

5.1. Durante a execução dos serviços, as partes irão ganhar conhecimento de informação confidencial a respeito dos negócios da outra parte, ou de suas subsidiárias, clientes, fornecedores, consumidores e companhias associadas ("Informação Confidencial") que deverá ser mantida em segredo. Estas informações serão tratadas de forma confidencial sob qualquer condição e não serão divulgadas a terceiros não autorizados sem a expressa e escrita autorização.

5.2. A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula deverá ser mantida durante a vigência do presente **CONTRATO** e, por dois (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste término.

5.3. A quebra de sigilo prevista na presente Cláusula, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra parte, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem ônus para a parte prejudicada e com multa equivalente a um mês do valor acordado como pagamento.

5.4. As partes somente poderão usar as informações relacionadas, decorrentes ou abrangidas pelo presente instrumento estritamente para cumprimento do seu objetivo, devendo assim restringir o acesso a tais informações para seus representantes e terceiros que delas tenham necessidade, desde que a revelação a estes seja expressa e previamente autorizada por ambas as Partes.

5.5. As obrigações de sigilo decorrentes do presente instrumento não se aplicam às Informações que, total ou parcialmente:

5.5.1. Sejam de domínio público, sem que para isto tenha contribuído qualquer ato ou omissão da Parte receptora, ou já se encontravam sob a posse da Parte receptora anteriormente à divulgação;

5.5.2. Forem divulgadas à Parte receptora em base não confidencial por outra fonte, contanto que tal fonte não esteja obrigada por um contrato de sigilo com uma das Partes, nem de outra forma proibida de transmitir as Informações; ou

5.5.3. Já forem de conhecimento da Parte receptora em base não confidencial ou tiverem sido desenvolvidas independentemente.

5.6. A obrigação de não revelar informações a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou de qualquer outra natureza com as Partes.

5.7. As informações confidenciais requeridas por autoridade judicial ou por qualquer outra autoridade competente somente poderá ser fornecida pelas Partes em conjunto, bem como estas fornecerão somente a parte das informações que foram legalmente compelidas a divulgar, empenhando-se ao máximo para obter garantias confiáveis de que tais Informações serão tratadas como confidenciais.

5.8. A **CONTRATANTE** se obriga a garantir a confiabilidade dos dados pessoais de terceiros compartilhados com a **CONTRATADA**, principalmente no que tange à integridade dos dados e sua inviolabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE.

6.1. Fica acertado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que todas as informações trocadas entre as Partes serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e deverão ser mantidas em absoluto sigilo, tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**.

6.2 As partes deverão reservar sigilo perante terceiros, inclusive em relação ao teor dos contratos firmados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e seus eventuais aditivos. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula somente terá seu termo final 2 (dois) anos após o término, rescisão ou extinção da relação contratual entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO.

7.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda, o valor mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

7.2 Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão realizados até 30 dias após a execução dos mesmos, com o envio da nota fiscal correspondente à prestação de serviço, à **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após o mês de execução dos serviços, através do e-mail **adm@inpacto.co**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES.

8.1. Qualquer modificação aos termos e condições deste contrato só será válida se formalizada por escrito em aditivo contratual devidamente assinada por ambas as partes.

8.2. Qualquer tolerância ou concessão da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** dispostas no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerada novação dos termos ora pactuados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.

9.1. O presente contrato tem início em **19/06/2023** e vigorará por prazo indeterminado.

9.2. Ocorrendo a resilição, a **CONTRATADA** entregará imediatamente todos os equipamentos, documentação/informação que estiverem em seu poder à **CONTRATANTE**, bem como promoverá a comunicação da extinção do contrato na praça.

9.3. O descumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas neste contrato importará na sua revogação de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, quando cabíveis.

9.4. Em caso de suspensão ou simples interrupção do contrato as partes negociarão, de boa-fé, os prazos de pagamento definidos na Cláusula Sétima, usando como regra a equidade e proporcionalidade dos serviços prestados.

9.5. A suspensão dos serviços poderá ocorrer imediatamente, em caso de inadimplemento pela outra parte, de qualquer obrigação ou condição prevista neste Contrato, ou em caso de falência, liquidação judicial ou administrativa de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília/DF, 19 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
KARLA THAIS DO NASCIMENTO VIDAL
Data: 08/09/2023 14:30:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VIDAL COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 51.496.256/0001-72

VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Assinado de forma digital por VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Dados: 2023.09.01 15:42:01 -03'00'

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS

VITOR PACHECO DA COSTA FORTES

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
STHEPHANNY KAROLINE DE FREITAS ALVES
Data: 01/09/2023 15:40:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____
Nome: Sthephanny Karoline de Freitas Alves
R.G. n.º 3.503.477-SSP/DF

2._____
Nome: Leuzenira de M. M. Ramos da Silva
R.G n.º 5.024.374–SSP/GGO

Natália Rocha Melo - Jornalista

Brasileira, 36 anos

Endereço: SHIN QL 13 CONJ 06 CASA 8

Lago Norte – Brasília – DF

WhatsApp: (61) 99814 1985

E-mail: nanataliamelo@gmail.com

QUALIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS

Excelente texto e domínio da língua portuguesa

Criatividade, proatividade e ótima comunicação

Vasta experiência na área de Jornalismo

Flexibilidade de horários

FORMAÇÃO ACADÊMICA

2006 – 2010 - IESB

Comunicação Social, Jornalismo

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2019 - 2021 - Redatora Freelancer e Revisora de Conteúdo

Elaboração de conteúdo com aplicação de estratégias de marketing digital e técnicas de SEO para empresas diversas

Produção de conteúdo para mídias sociais (inglês e português)

2020 - 2021 - ROTEIRO DE AUDIODESCRIÇÃO

Produção e edição de roteiros de audiodescrição para obras audiovisuais

2013 – 2019 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC)

Aprovada no concurso público de 2011 para o cargo de jornalista

Atividades:

Monitoramento de mídia online - monitoramento e análise dos principais portais de notícia do Brasil, assim como elaboração de resumo diário sobre os fatos mais relevantes do dia

Repórter de TV e rádio - gravação de conteúdo diário para A Voz do Brasil e TV NBR sobre as atividades do Governo Federal em diversas localidades do país

Editora na Coordenação de Web e mídias sociais - criação e distribuição de conteúdo informativo sobre atividades do Governo Federal para redes de relacionamento, como Facebook e Twitter

Coordenadora na Gerência de Análise de Mídias - atividades de seleção, edição, resumo, análise de conteúdo de jornais, revistas, sites, blogs e telejornais.

2013 – CENTRO UNIVERSITÁRIO UDF

Jornalista na Assessoria de Marketing & Comunicação

Elaboração de press releases, e-mail marketing e jornal institucional

Intermediação entre a imprensa e a universidade.

2008 – 2013 – REVISTA TABU

Jornalista – Redação, edição e revisão de textos para revista mensal especializada em moda

2008 – 2010 – EBC

Estagiária no departamento de Clipping, aprovada em processo seletivo

Elaboração de resumos de reportagens de rádio para o portal da antiga Radiobrás

2007 – 2011 – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA INFANTIL (FICI)

Assistente de produção do festival anual FICI Brasília

2010 – 18ª EXPOTCHÊ

Assessora de Imprensa

2010 – REVISTA VEJA

Freelancer – Informes Publicitários

2007 - 2008 – Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB)

Assistente de produção no projeto cultural infantil A Tela na Sala de Aula

LÍNGUAS

- Inglês – Fluente
- Espanhol básico

Centro Universitário IESB

CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO IESB CONFERE O TÍTULO DE

BACHAREL

A

Natália Rocha Melo

de nacionalidade Brasileira, nascida no Estado do Rio de Janeiro, no dia 2 de agosto de 1985, documento de identificação 2584556 SSP/DF, tendo em vista a conclusão do curso de Comunicação Social, no dia 18 de dezembro de 2010 e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 18 de dezembro de 2010

Natália Rocha Melo

Diplomado(a)

Reitora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, empresa com sede SAUS QD 05, Bloco N, Edifício OAB, 9º andar, Salas 901 a 921 – Asa Sul – CEP: 70.070-913 Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.428.219/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, adiante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e

NATALIA ROCHA MELO 01561002151, empresa com sede na SHIN QL 13, Conjunti 6, Nº 08, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.535-065, inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.896.638/0001-00, denominada doravante de **CONTRATADA**, resolvem celebrar, com fulcro no art. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de produção de conteúdo para mídias sociais; relacionamento e atendimento com usuários nas redes sociais; análise e monitoramento de conteúdo; apoio na análise e gestão de crise; produção de relatório de desempenho com vistas a auferir o resultado desejado pela Contratante.
1.2 A contratante, para a consecução dos serviços ora contratados, se compromete a disponibilizar todo o material, condições e informações necessárias, bem como acompanhar os trabalhos para o bom e fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE

2.1 O presente instrumento vigorará por prazo determinado, iniciando em **07/06/2022** e finalizando em **06/07/2022**, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, sem que incida pagamento de qualquer penalidade.

2.2 O contrato poderá ser aditivo pelas partes a qualquer tempo para alterar o escopo e o valor dos serviços, tudo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços aqui avençada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a prestação dos serviços descritos no item 1.1 do presente instrumento a Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos

reais), mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data do pagamento.

3.2 Despesas extras serão previamente submetidas à Contratante para aprovação, e posterior pagamento, na hipótese de não existir eventual adiantamento de numerário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS

4.1 Fica a Contratada responsável por todos os tributos, incluindo impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de natureza fiscal incidente em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO

5.1. A Contratada cede e transfere, na forma do art.49 da Lei nº 9.610/98, à Contratante de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável, tanto para o Brasil como para todo e qualquer outro país, os direitos autorais e patrimoniais sobre os serviços executados durante da vigência do presente instrumento, devendo perdurar por 05 (cinco) anos após o seu término e/ou seus aditivos;

5.2. A presente cessão será a título oneroso nos termos da cláusula terceira do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - POLITICAS DE SEGURANÇA

6.1. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1.1 As partes deverão manter sigilo sobre as informações, dados e documentos transmitidos de uma parte a outra, em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, incluem, sem limitação, as informações relacionadas com serviços, produtos, projetos, conteúdos lançados ou não lançados, diretivas de negócio, performance, documentos, manuais, compilações, *e-mail*, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, apresentações em Power Point ou divulgadas verbalmente, e outras informações confidenciais da parte reveladora ou de suas coligadas, controladas e controladoras, para possibilitar a prestação dos Serviços ora pactuados.

6.1.2 Todos os documentos, dados e informações em geral, de propriedade da parte reveladora ou de suas coligadas, controladas e controladoras e transmitidos à parte receptora

ou obtidos pela parte receptora para a consecução dos Serviços, deverão ser tratados em caráter confidencial, não sendo permitida a revelação a terceiros ou sua utilização em favor de terceiros, ou da própria parte receptora, sem prévia autorização escrita da parte reveladora.

6.1.3 A parte receptora obriga-se por si e por seus funcionários, profissionais e contratados a manter as informações confidenciais da parte reveladora sempre em sigilo e a tomar todas as precauções para proteger a confidencialidade das referidas informações, ao menos com a mesma diligência que a parte receptora adota para proteger suas próprias informações confidenciais. Para fins desta cláusula, não serão consideradas informações confidenciais as informações que sejam comprovadamente de domínio público.

6.1.4 Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao mercado ou ao público; ou (ii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

6.1.5 Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

6.1.6 A Parte Recebedora (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica solicitada pela Parte Reveladora.

6.1.7 O sigilo deverá vigorar até final deste contrato, permanecendo vigente até 05 (cinco) anos após o encerramento deste instrumento.

6.1.8 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão as de responsabilidades civil e criminal previstas na forma da lei..

6.2 PRIVACIDADE E SEGURANÇA INTERNA

6.2.1 A Contratada tem ciência neste ato que está aderindo à legislação em vigor, notadamente, à Constituição Federal - artigo 5º incisos X e XII - Privacidade; ao Código Civil, artigos 11 a 21- Direitos da Personalidade, e a Lei 9.296, artigo 10, sendo vedadas as seguintes condutas por parte dos empregados e colaboradores:

6.2.2 Criar falsa identidade ou assumir, sem autorização, a identidade de outro empregado ou colaborador;

6.2.3 Utilizar-se da Internet e outros serviços disponibilizados com o intuito de cometer fraude;

6.2.4 Invadir a privacidade de terceiros, buscando acesso a senhas e dados privativos, violando sistemas de segurança de informação ou redes privadas de computador conectadas à Internet;

6.2.5 Prejudicar intencionalmente usuários da Internet, por meio de alterações de arquivos originais de programas de computador ou da disseminação de vírus;

6.2.6 Utilizar a Internet e e-mail corporativo para participar de concursos, pirâmides, correntes, bem como para a divulgação de mensagens automáticas (spam).

6.2.7 Difamar, ofender, perturbar a tranqüilidade alheia, perseguir, ameaçar ou, de qualquer outra forma, violar direitos de terceiros, através do e-mail corporativo;

6.2.8 Publicar, postar, carregar, distribuir ou divulgar quaisquer tópicos, nomes, materiais ou informações que incentivem a discriminação, ódio ou violência com relação a uma pessoa ou a um grupo;

6.2.9 Fazer download de qualquer arquivo disponibilizado por outro usuário de um serviço de comunicação que sabe, ou deveria saber, que não pode ser legalmente distribuído, bem como utilizar-se de programa aplicativo que permita o compartilhamento de tais arquivos (Kazaa, LimeWire, Bitorrent etc);

6.2.10. Violar, por meio da utilização da Internet e seus serviços, a moral, os bons costumes, bem como outras diretrizes que possam ser aplicáveis a qualquer serviço de comunicação;

6.2.11 Utilizar os serviços para de qualquer modo reproduzir ou de qualquer forma infringir direitos de terceiros, sejam imagens, áudios, fotografias, vídeos, softwares ou qualquer material protegido por leis de propriedade intelectual, incluindo, leis de direitos autorais, marcas ou

patentes, a menos que o usuário tenha as licenças necessárias para fazê-lo, ou seja, o titular de tais direitos;

6.2.12 Enviar ou divulgar mensagens de conteúdo falso ou exagerado que possam induzir a erro o seu receptor;

6.2.13 Utilizar programa de busca e download de músicas, vídeos, softwares ou sistemas on-line de recepção sons e vídeos sob demanda, exceto aqueles destinados a trabalhos específicos da unidade;

6.2.14 Utilizar os recursos de Internet para acessar e manter conversa em "salas de bate papo" (chat);

6.2.15 Utilizar programas de computador para "baixar", manter ou disponibilizar arquivos de conteúdo pornográfico, racista, preconceituoso ou ilegal;

6.2.16 Utilizar o e-mail corporativo para fins pessoais de forma incompatível ou prejudicial ao exercício de suas atividades, devendo o usuário observar a moral e os bons costumes;

6.2.17 Fazer cópias dos conteúdos, maillings, contratos e criações, com outra finalidade que não de utilização nas atividades corporativas;

6.2.18 Realizar, sem prévia e expressa autorização, transferências eletrônicas de dados, que não sejam relacionadas ao atendimento operacional, como projetos e/ou trabalhos de atendimento a clientes e/ou fornecedores, para si ou para terceiros estranhos a **IN.PACTO**.

6.2.19 As transmissões da Internet nunca são completamente privadas e seguras. Qualquer mensagem ou informações que os empregados e colaboradores enviarem à sites ou e-mails poderão ser lidas ou interceptadas.

6.2.20 A **IN.PACTO** não fornecerá a nenhum de seus empregados e/ou colaboradores, quando do seu desligamento ou de sua rescisão, cópias de arquivos, inclusive de e-mails, ainda que de caráter pessoal.

6.2.21 A **IN.PACTO** mantém - em arquivo digital - a identificação dos equipamentos conectados à sua rede, bem como os endereços eletrônicos acessados, na Internet, para cada um dos terminais, com a estrita finalidade de oferecer resposta a autoridades legais sobre a conduta de seus empregados ou colaboradores, caso assim seja requisitada pelas autoridades.

6.2.22 A **IN.PACTO** se reserva ao direito de comunicar as autoridades eventual ocorrência, ou suspeita de ocorrência, de fato delituoso praticado por seus empregados ou colaboradores por meio eletrônico.

6.2.23 As punições decorrentes da inobservância da presente política e condições de uso vão desde a advertência formal ao infrator, bloqueio do acesso à Internet no computador utilizado para as violações, até rescisão contratual e/ou a despedida do infrator, conforme o caso, sem prejuízo da sua responsabilização penal e civil, nos termos da legislação em vigor.

6.2.24 Os empregados e colaboradores assumirão todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio da utilização de sua senha pessoal de acesso à rede.

6.2.25 Lembramos que as normas de uso da Internet e de email corporativo abrangem condutas que violam a legislação civil, penal e trabalhista, bem como as regras de comportamento costumeiramente aceitas pela comunidade da Internet. No entanto, outras condutas não abordadas no presente documento também são integralmente aplicáveis e sujeitam o infrator às respectivas punições.

6.2.26 A **IN.PACTO** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério e mediante prévia comunicação, modificar ou alterar a presente política e as condições de uso, incluindo novas condições e ou restrições que vierem a ser adotadas pelos órgãos que nos fornecem conexão aos serviços de Internet; normas internacionais, federais, estaduais e municipais; razão pela qual recomenda-se, proceda de forma habitual a leitura da política de utilização e das condições de uso contidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão contratual, motivada ou imotivada, se dará sempre através de documento formalizado por escrito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; devendo a Contratante pagar proporcionalmente a Contratada pelos serviços efetivamente realizados, até a data da rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Nada contido no presente Contrato será interpretado para criar uma *joint-venture*, parceria, ou relação empregatícia entre uma das Partes e os funcionários ou prepostos da outra Parte, e nenhuma Parte terão direito, poder ou autoridade para criar qualquer obrigação ou dever, explícito ou implícito, em nome da outra Parte. Nada no presente contrato deverá ser

interpretado como uma obrigação da Contratada de gerenciar coordenadores de negócios em nome da Contratante.

8.2 A Contratada poderá executar outros serviços não especificados e além do escopo dos aqui contratados com base na cláusula primeira, contudo, para que haja a sua execução, deverá ser celebrado termo aditivo entre as partes, definindo em cada caso concreto, as condições comerciais, o respectivo prazo de execução e a remuneração devida.

8.3 Cada uma das Partes continuará sendo a única detentora dos direitos de propriedade intelectual que tenha gerado ou criado anteriormente à celebração deste Contrato. Caberá à Contratante a titularidade sobre qualquer direito de propriedade intelectual que venha a ser desenvolvido como conseqüência do cumprimento deste Contrato.

8.4 Em casos de quaisquer processos trabalhistas e/ou previdenciários movidos por funcionário e/ou contratado e/ou sub-contratados da Contratada, obriga-se esta imediatamente a tomar todas as medidas processuais cabíveis para a exclusão da Contratante e/ou os seus Clientes beneficiários deste Contrato de Prestação de Serviços, do devido processo legal. Se a Contratada, por qualquer razão, não excluir a Contratante e/ou os seus Clientes beneficiários destes serviços da lide, implicará no direito da Contratante de reter o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do pagamento mensal por igual período ao do atraso verificado na exclusão do processo, não incidindo juros, correções monetárias ou qualquer reajuste.

8.5 A Contratada responderá, da mesma forma, por todos os atos que comprovadamente, porventura, vier a praticar por si, seus empregados, prepostos ou por quaisquer pessoas que de uma forma ou de outra estiverem à Contratada, ligadas no desempenho dos serviços que prestará à Contratante, respondendo civil e criminalmente perante a terceiros, inclusive.

8.6 Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer funcionário da Contratada, ou sub-contratado seu que de qualquer forma afete a Contratante, a Contratada, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando e envidando seus melhores esforços para, de pronto, excluir a Contratante da lide, de forma expressa e inquestionável, da maneira que for solicitada pela Contratante, de qualquer responsabilidade ou despesas.

8.7 A tolerância de uma parte para a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação, moratória ou renúncia a

direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro central da comarca da capital de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem firmes e Contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais efeitos.

Brasília, 07 de junho de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALIA ROCHA MELO
Data: 18/05/2023 10:17:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATALIA ROCHA MELO 01561002151

VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Assinado de forma digital por VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Dados: 2023.01.05 10:34:26 -03'00'

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS
VITOR PACHECO DA COSTA FORTES

Testemunhas:

1. STHEPHANNY KAROLINE DE FREITAS ALVES 06482702112:39497551000148
Assinado de forma digital por STHEPHANNY KAROLINE DE FREITAS ALVES 06482702112:39497551000148
Dados: 2023.01.05 10:34:44 -03'00'

Nome: Sthephanny Karoline de Freitas Alves
R.G. n.º 3.503.477 SSP/DF

2. MAYSA APARECIDA DE ARAUJO:04630099670
Assinado de forma digital por MAYSA APARECIDA DE ARAUJO:04630099670
Dados: 2023.01.05 10:35:04 -03'00'

Nome: Maysa Aparecida de Araújo
R.G n.º 11.785.211-SSP/MG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, empresa com sede SAUS QD 05, Bloco N, Edifício OAB, 9º andar, Salas 901 a 921 – Asa Sul – CEP: 70.070-913 Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.428.219/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, adiante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e

NATALIA ROCHA MELO 01561002151, empresa com sede na SHIN QL 13, Conjunti 6, Nº 08, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.535-065, inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.896.638/0001-00, denominada doravante de **CONTRATADA**, resolvem celebrar, com fulcro no art. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

1 – a Cláusula Segunda, Terceira e Nona do Contrato Principal, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE

2.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo indeterminado, a partir de **07/07/2022,** podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, sem que incida pagamento de qualquer penalidade.

2.2 O contrato poderá ser aditivo pelas partes a qualquer tempo para alterar o escopo e o valor dos serviços, tudo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços aqui avençada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a prestação dos serviços descritos no item 1.1 do presente instrumento a Contratante pagará a Contratada mensalmente a importância de **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data do pagamento.

3.2 Despesas extras serão previamente submetidas à Contratante para aprovação, e posterior pagamento, na hipótese de não existir eventual adiantamento de numerário.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro central da comarca da capital de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem firmes e Contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais efeitos.

Brasília, 07 de julho de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALIA ROCHA MELO
Data: 18/05/2023 10:17:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

l561002151

VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Assinado de forma digital por VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Dados: 2023.01.05 10:37:43 -03'00'

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS
VITOR PACHECO DA COSTA FORTES

Testemunhas:

1. STHEPHANNY KAROLINE DE FREITAS ALVES 06482702112:39497551000148
Assinado de forma digital por STHEPHANNY KAROLINE DE FREITAS ALVES 06482702112:39497551000148
Dados: 2023.01.05 10:38:17 -03'00'

Nome: Sthephanny Karoline de Freitas Alves
R.G. n.º 3.503.477 SSP/DF

2. MAYSA APARECIDA DE ARAUJO:04630099670
Assinado de forma digital por MAYSA APARECIDA DE ARAUJO:04630099670
Dados: 2023.01.05 10:38:46 -03'00'

Nome: Maysa Aparecida de Araújo
R.G n.º 11.785.211-SSP/MG

RAISSA GOMES

JORNALISTA

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Brasileira, solteira, 25

Nova Iguaçu - Rio de Janeiro

(21) 96486-0671

r.aissagomes@hotmail.com

PERFIL PROFISSIONAL

Trabalho em equipe

Proatividade

Comunicação

Resiliência

HABILIDADES

Pacote Office

Webriting

Adobe Illustrator

Adobe Indesign

Adobe Audition

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Instituto Rio Moda e Sebrae DF
- Branding Digital e Vendas Online para o Mercado de Moda

Programa PLE e Media Lab UFRJ - 2020
Aluna ouvinte
- Plataformas, Algoritmos e Subjetividade
- Sociologia das Redes e Humanidades Digitais
- Laboratório de Comunicação Digital: produção de narrativas e visualizações sobre a história da internet

Fashion Meeting - 2020
- Curso de Jornalismo de Moda Online
- Consultoria de Carreira com a jornalista Carol Hungria

Professor André Fontenelle - 2019
- Curso de Design Gráfico - Básico (EAD, pela Udemy)

M2BR Academy - 2017
- Curso de webriting e Mídias Sociais
- Curso de Técnicas de SEO

TV UVA da Universidade Veiga de Almeida - 2015
- Monitoria. Roteirista do programa "A Dica é", na área cultural, conteúdos para web e cabine de imprensa

IDIOMA

Professor Particular - 2015 até o momento
Inglês - Nível Intermediário

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Universidade do Estado do Rio de Janeiro 2021.1 - 2023.1
Especialização em Jornalismo Cultural
Pós-Graduação Lato Sensu

Universidade Veiga de Almeida 2015.1 - 2019.2
Comunicação Social - Jornalismo

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

MARIA FILÓ - GRUPO SOMA
Assistente de marketing na equipe de branding - Abril de 2022 até o momento
Redatora de textos de branding, coleções, comerciais, campanhas e newsletter.

AGÊNCIA FLUXXO
Abril de 2021 até abril de 2022
Redatora de mídia digital e OFF. Responsável pela produção de textos institucionais, postagens das redes sociais, comunicados internos, roteiro de vídeos, conceito de campanha, plano de mídia, e conteúdos publicitários de mídia tradicional. Bem como atendimento aos clientes de diferentes segmentos e SAC das redes administradas.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - PREFEITURA DE MESQUITA
Janeiro de 2020 até abril de 2021
Responsável por monitorar os serviços públicos do município por meio da ferramenta COLAB. Realizar SAC dentro da ferramenta e nas redes sociais. Busca ativa de demandas, por meio de análise de necessidades, reclamações e denúncias nas redes sociais. Produção de relatórios de desempenho dos serviços públicos por meio de dados e planilhas atualizadas diariamente.

MERCHED COMUNICAÇÃO
Temporário - Novembro de 2020
Assistente de assessoria de imprensa da Beatriz Mercherd
Responsável por produzir o release de divulgação dos trabalhos dos artistas, preparar mailing, realizar follow-up e organizar a divulgação dos lançamentos

UNS PRODUÇÕES E FILMES
Estagiária - 2018/2019
Responsável pela criação de conteúdo para as redes digitais dos artistas: Caetano Veloso, Paula Lavigne,Teresa Cristina, Mosquito, Banda Dônica entre outros

REDE BANDEIRANTES DE TELEVISÃO - BAND RIO
Estagiária - 2018
Responsável pela produção do Jornal do Rio. Apuração de informações, pré entrevistas por telefone, criação de pautas e suporte ao repórter

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE
Estagiária - Setembro de 2017 até Agosto de 2018 e convidada à assumir a vaga novamente no período de Abril de 2019 até Dezembro de 2019. Responsável pela apuração de informações, entrevistas, elaboração e diagramação de boletim mensal, fotografia, filmagem, produção de podcast, criação de arte para redes sociais e comunicação interna

UVA UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA

A Reitora da Universidade Veiga de Almeida, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

JORNALISMO

em **16 de dezembro de 2019** e a colação de grau realizada em **26 de março de 2020**, confere o título de **Bacharel (a)**

RAISSA GOMES BARBOSA DA SILVA

nascido (a) em **26 de setembro de 1997**, nacionalidade **Brasileira**, naturalidade **Rio de Janeiro**, documento de identidade nº **27833550-0**, expedida por **D I C - RJ**, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, **31** de **julho** de **2020**.

Raissa Gomes Barbosa da Silva
Diplomado (a)

Reitora

Profa. Dra. MARIA BEATRIZ BALENA DUARTE
REITORA

UVA - UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA
CURSO DE JORNALISMO
(BACHARELADO)

R E C O N H E C I D O

Port. Min. nº 212/2020 - D.O.U. 07/07/2020 -
Seção 1 – Página 131

UVA

UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA
Antares Educacional S.A.
CNPJ: 34.185.306/0001-81

Reconhecimento sob a Portaria nº 1.725, de 20/11/1992, publicada no D.O.U. em 23/11/1992, Seção 1, pág. 16.
Recredenciamento sob a Portaria nº 919, de 06/07/2012, publicada no D.O.U. em 09/07/2012, Seção 1, pág. 25.

Diploma registrado de acordo com o disposto no 51º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Registro nº 13693

Livro nº 08 fls. 129v

Data: 31 / 07 / 2020

Sandra Soares de França de Oliveira
Supervisora de Registro

13880

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, empresa com sede SAUS QD 05, Bloco N, Edifício OAB, 9º andar, Salas 901 a 921 – Asa Sul – CEP: 70.070-913 Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.428.219/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, adiante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e

RAISSA GOMES BARBOSA DA SILVA 153061139, empresa com sede na Rua Domingos Ferreira, Nº 63, Apartamento 306, Copacabana, Rio De Janeiro/RJ, CEP: 22.050-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.606.015/0001-24, denominada doravante de **CONTRATADA**, resolvem celebrar, com fulcro no art. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de produção de conteúdo para mídias sociais; relacionamento e atendimento com usuários nas redes sociais; análise e monitoramento de conteúdo; apoio na análise e gestão de crise; produção de relatório de desempenho.

1.2 A contratante, para a consecução dos serviços ora contratados, se compromete a disponibilizar todo o material, condições e informações necessárias, bem como acompanhar os trabalhos para o bom e fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE

2.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo indeterminado, a partir de **08/11/2022,** podendo ser rescindido por qualquer das partes sem aviso prévio e sem que incida pagamento de qualquer penalidade.

2.2 O contrato poderá ser aditivo pelas partes a qualquer tempo para alterar o escopo e o valor dos serviços, tudo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços aqui avençada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a prestação dos serviços descritos no item 1.1 do presente instrumento a Contratante pagará a Contratada mensalmente a importância de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data do pagamento.

3.2 Despesas extras serão previamente submetidas à Contratante para aprovação, e posterior pagamento, na hipótese de não existir eventual adiantamento de numerário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS

4.1 Fica a Contratada responsável por todos os tributos, incluindo impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de natureza fiscal incidente em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO

5.1. A Contratada cede e transfere, na forma do art.49 da Lei nº 9.610/98, à Contratante de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável, tanto para o Brasil como para todo e qualquer outro país, os direitos autorais e patrimoniais sobre os serviços executados durante da vigência do presente instrumento, devendo perdurar por 05 (cinco) anos após o seu término e/ou seus aditivos;

5.2. A presente cessão será a título oneroso nos termos da cláusula terceira do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - POLITICAS DE SEGURANÇA

6.1. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1.1 As partes deverão manter sigilo sobre as informações, dados e documentos transmitidos de uma parte a outra, em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, incluem, sem limitação, as informações relacionadas com serviços, produtos, projetos, conteúdos lançados ou não lançados, diretivas de negócio, performance, documentos, manuais, compilações, *e-mail*, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, apresentações em Power Point ou divulgadas verbalmente, e outras informações confidenciais da parte reveladora ou de suas coligadas, controladas e controladoras, para possibilitar a prestação dos Serviços ora pactuados.

6.1.2 Todos os documentos, dados e informações em geral, de propriedade da parte reveladora ou de suas coligadas, controladas e controladoras e transmitidos à parte receptora ou obtidos pela parte receptora para a consecução dos Serviços, deverão ser tratados em caráter confidencial, não sendo permitida a revelação a terceiros ou sua utilização em favor de terceiros, ou da própria parte receptora, sem prévia autorização escrita da parte reveladora.

6.1.3 A parte receptora obriga-se por si e por seus funcionários, profissionais e contratados a manter as informações confidenciais da parte reveladora sempre em sigilo e a tomar todas as precauções para proteger a confidencialidade das referidas informações, ao menos com a mesma diligência que a parte receptora adota para proteger suas próprias informações confidenciais. Para fins desta cláusula, não serão consideradas informações confidenciais as informações que sejam comprovadamente de domínio público.

6.1.4 Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao mercado ou ao público; ou (ii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

6.1.5 Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

6.1.6 A Parte Recebedora (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica solicitada pela Parte Reveladora.

6.1.7 O sigilo deverá vigorar até final deste contrato, permanecendo vigente até 05 (cinco) anos após o encerramento deste instrumento.

6.1.8 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão as de responsabilidades civil e criminal previstas na forma da lei..

6.2 PRIVACIDADE E SEGURANÇA INTERNA

6.2.1 A Contratada tem ciência neste ato que está aderindo à legislação em vigor, notadamente, à Constituição Federal - artigo 5º incisos X e XII - Privacidade; ao Código Civil, artigos 11 a 21- Direitos da Personalidade, e a Lei 9.296, artigo 10, sendo vedadas as seguintes condutas por parte dos empregados e colaboradores:

6.2.2 Criar falsa identidade ou assumir, sem autorização, a identidade de outro empregado ou colaborador;

6.2.3 Utilizar-se da Internet e outros serviços disponibilizados com o intuito de cometer fraude;

6.2.4 Invadir a privacidade de terceiros, buscando acesso a senhas e dados privativos, violando sistemas de segurança de informação ou redes privadas de computador conectadas à Internet;

6.2.5 Prejudicar intencionalmente usuários da Internet, por meio de alterações de arquivos originais de programas de computador ou da disseminação de vírus;

6.2.6 Utilizar a Internet e e-mail corporativo para participar de concursos, pirâmides, correntes, bem como para a divulgação de mensagens automáticas (spam).

6.2.7 Difamar, ofender, perturbar a tranqüilidade alheia, perseguir, ameaçar ou, de qualquer outra forma, violar direitos de terceiros, através do e-mail corporativo;

6.2.8 Publicar, postar, carregar, distribuir ou divulgar quaisquer tópicos, nomes, materiais ou informações que incentivem a discriminação, ódio ou violência com relação a uma pessoa ou a um grupo;

6.2.9 Fazer download de qualquer arquivo disponibilizado por outro usuário de um serviço de comunicação que sabe, ou deveria saber, que não pode ser legalmente distribuído, bem como utilizar-se de programa aplicativo que permita o compartilhamento de tais arquivos (Kazaa, LimeWire, Bitorrent etc);

6.2.10. Violar, por meio da utilização da Internet e seus serviços, a moral, os bons costumes, bem como outras diretrizes que possam ser aplicáveis a qualquer serviço de comunicação;

6.2.11 Utilizar os serviços para de qualquer modo reproduzir ou de qualquer forma infringir direitos de terceiros, sejam imagens, áudios, fotografias, vídeos, softwares ou qualquer material protegido por leis de propriedade intelectual, incluindo, leis de direitos autorais, marcas ou patentes, a menos que o usuário tenha as licenças necessárias para fazê-lo, ou seja, o titular de tais direitos;

6.2.12 Enviar ou divulgar mensagens de conteúdo falso ou exagerado que possam induzir a erro o seu receptor;

6.2.13 Utilizar programa de busca e download de músicas, vídeos, softwares ou sistemas on-line de recepção sons e vídeos sob demanda, exceto aqueles destinados a trabalhos específicos da unidade;

6.2.14 Utilizar os recursos de Internet para acessar e manter conversa em "salas de bate papo" (chat);

6.2.15 Utilizar programas de computador para "baixar", manter ou disponibilizar arquivos de conteúdo pornográfico, racista, preconceituoso ou ilegal;

6.2.16 Utilizar o e-mail corporativo para fins pessoais de forma incompatível ou prejudicial ao exercício de suas atividades, devendo o usuário observar a moral e os bons costumes;

6.2.17 Fazer cópias dos conteúdos, maillings, contratos e criações, com outra finalidade que não de utilização nas atividades corporativas;

6.2.18 Realizar, sem prévia e expressa autorização, transferências eletrônicas de dados, que não sejam relacionadas ao atendimento operacional, como projetos e/ou trabalhos de atendimento a clientes e/ou fornecedores, para si ou para terceiros estranhos a **IN.PACTO**.

6.2.19 As transmissões da Internet nunca são completamente privadas e seguras. Qualquer mensagem ou informações que os empregados e colaboradores enviarem à sites ou e-mails poderão ser lidas ou interceptadas.

6.2.20 A **IN.PACTO** não fornecerá a nenhum de seus empregados e/ou colaboradores, quando do seu desligamento ou de sua rescisão, cópias de arquivos, inclusive de e-mails, ainda que de caráter pessoal.

6.2.21 A **IN.PACTO** mantém - em arquivo digital - a identificação dos equipamentos conectados à sua rede, bem como os endereços eletrônicos acessados, na Internet, para cada um dos terminais, com a estrita finalidade de oferecer resposta a autoridades legais sobre a conduta de seus empregados ou colaboradores, caso assim seja requisitada pelas autoridades.

6.2.22 A **IN.PACTO** se reserva ao direito de comunicar as autoridades eventual ocorrência, ou suspeita de ocorrência, de fato delituoso praticado por seus empregados ou colaboradores por meio eletrônico.

6.2.23 As punições decorrentes da inobservância da presente política e condições de uso vão desde a advertência formal ao infrator, bloqueio do acesso à Internet no computador utilizado para as violações, até rescisão contratual e/ou a despedida do infrator, conforme o caso, sem prejuízo da sua responsabilização penal e civil, nos termos da legislação em vigor.

6.2.24 Os empregados e colaboradores assumirão todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio da utilização de sua senha pessoal de acesso à rede.

6.2.25 Lembramos que as normas de uso da Internet e de email corporativo abrangem condutas que violam a legislação civil, penal e trabalhista, bem como as regras de comportamento costumeiramente aceitas pela comunidade da Internet. No entanto, outras condutas não abordadas no presente documento também são integralmente aplicáveis e sujeitam o infrator às respectivas punições.

6.2.26 A **IN.PACTO** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério e mediante prévia comunicação, modificar ou alterar a presente política e as condições de uso, incluindo novas condições e ou restrições que vierem a ser adotadas pelos órgãos que nos fornecem conexão aos serviços de Internet; normas internacionais, federais, estaduais e municipais; razão pela qual recomenda-se, proceda de forma habitual a leitura da política de utilização e das condições de uso contidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão contratual, motivada ou imotivada, se dará sempre através de documento formalizado por escrito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; devendo a Contratante pagar proporcionalmente a Contratada pelos serviços efetivamente realizados, até a data da rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Nada contido no presente Contrato será interpretado para criar uma *joint-venture*, parceria, ou relação empregatícia entre uma das Partes e os funcionários ou prepostos da outra Parte, e nenhuma Parte terão direito, poder ou autoridade para criar qualquer obrigação ou dever, explícito ou implícito, em nome da outra Parte. Nada no presente contrato deverá ser

interpretado como uma obrigação da Contratada de gerenciar coordenadores de negócios em nome da Contratante.

8.2 A Contratada poderá executar outros serviços não especificados e além do escopo dos aqui contratados com base na cláusula primeira, contudo, para que haja a sua execução, deverá ser celebrado termo aditivo entre as partes, definindo em cada caso concreto, as condições comerciais, o respectivo prazo de execução e a remuneração devida.

8.3 Cada uma das Partes continuará sendo a única detentora dos direitos de propriedade intelectual que tenha gerado ou criado anteriormente à celebração deste Contrato. Caberá à Contratante a titularidade sobre qualquer direito de propriedade intelectual que venha a ser desenvolvido como conseqüência do cumprimento deste Contrato.

8.4 Em casos de quaisquer processos trabalhistas e/ou previdenciários movidos por funcionário e/ou contratado e/ou sub-contratados da Contratada, obriga-se esta imediatamente a tomar todas as medidas processuais cabíveis para a exclusão da Contratante e/ou os seus Clientes beneficiários deste Contrato de Prestação de Serviços, do devido processo legal. Se a Contratada, por qualquer razão, não excluir a Contratante e/ou os seus Clientes beneficiários destes serviços da lide, implicará no direito da Contratante de reter o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do pagamento mensal por igual período ao do atraso verificado na exclusão do processo, não incidindo juros, correções monetárias ou qualquer reajuste.

8.5 A Contratada responderá, da mesma forma, por todos os atos que comprovadamente, porventura, vier a praticar por si, seus empregados, prepostos ou por quaisquer pessoas que de uma forma ou de outra estiverem à Contratada, ligadas no desempenho dos serviços que prestará à Contratante, respondendo civil e criminalmente perante a terceiros, inclusive.

8.6 Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer funcionário da Contratada, ou sub-contratado seu que de qualquer forma afete a Contratante, a Contratada, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando e envidando seus melhores esforços para, de pronto, excluir a Contratante da lide, de forma expressa e inquestionável, da maneira que for solicitada pela Contratante, de qualquer responsabilidade ou despesas.

8.7 A tolerância de uma parte para a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação, moratória ou renúncia a

direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro central da comarca da capital de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem firmes e Contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais efeitos.

Brasília, 08 de novembro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAISSA GOMES BARBOSA DA SILVA
Data: 13/01/2023 17:39:08-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RAISSA GOMES BARBOSA DA SILVA 153061139

VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Assinado de forma digital por VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Dados: 2023.01.13 16:03:16 -03'00'

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS
VITOR PACHECO DA COSTA FORTES

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
STHEPHANNY KAROLINE DE FREITAS ALVES
Data: 13/01/2023 16:08:25-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

1._____

Nome: Sthephanny Karoline de Freitas Alves

R.G. n.º 3.503.477 SSP/DF

MAYSA APARECIDA DE ARAUJO:04630099670
Assinado de forma digital por MAYSA APARECIDA DE ARAUJO:04630099670
Dados: 2023.01.13 16:03:34 -03'00'

2._____

Nome: Maysa Aparecida de Araújo

R.G n.º 11.785.211–SSP/MG